



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO

210125

**PROJETO DE LEI Nº 025/2021**

De 13 de abril de 2021

**INSTITUI O PROGRAMA GENERAL  
CÂMARA MAIS SEGURA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído no Município o Programa “*GENERAL CÂMARA Mais Segura*”, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal, com o objetivo de coordenar e harmonizar as ações e programas de Segurança Pública afetas às distintas áreas administrativas do Poder Público.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, entende-se por Segurança Pública a atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei.

**Art. 2º** São vetores do Programa “*GENERAL CÂMARA Mais Segura*”:

I - Videomonitoramento e cercamento eletrônico do Município;

II - Controladores eletrônicos de velocidade;

III - Cooperação com os órgãos de segurança das demais esferas estatais; e

IV - Parcerias com empresas de vigilância privada.

§ 1º - Videomonitoramento e cercamento eletrônico é o vetor do programa que tem por escopo monitorar e identificar veículos que entram e saem do Município, utilizando para tanto, equipamentos de alta tecnologia, sendo todas as informações compartilhadas com as forças policiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Controladores eletrônicos de velocidade se constituem no vetor do programa que visa à redução de acidentes de trânsito com a instalação de equipamentos em áreas identificadas como locais onde há excessiva velocidade dos veículos, colaborando com a conscientização e preservação de vidas.

§ 3º A Cooperação com os órgãos de segurança é o vetor do programa que visa o compartilhamento de dados, informações e experiências, além de oferecer melhores condições para a atuação da Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil no Município.

§ 4º O último vetor do Programa "*GENERAL CÂMARA Mais Segura*" são as parcerias com empresas de vigilância patrimonial e tem por escopo ampliar a abrangência da atuação dos órgãos de segurança pública no Município.

**Art. 3º** Para a consecução do Programa "*GENERAL CÂMARA Mais Segura*", fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os órgãos federais e estaduais de segurança pública.

**Art. 4º** A cobertura de despesas oriundas desta Lei, será custeado por dotação orçamentária específica, que deverá prever um orçamento plurianual de 2021 a 2024 e exercícios sucessivos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,  
em 13 de abril de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal





**JUSTIFICATIVA**  
**AO PROJETO DE LEI DO Nº 025/2021**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, disponibilizamos para apreciação desta casa legislativa, o Projeto de Lei nº 025/2021, de 13 de abril de 2021, que *“institui o Programa General Câmara Mais Segura, e dá outras providências.”*

A sugestão de criação do programa “General Câmara Mais Segura”, vem de encontro com a necessidade que os Municípios têm em buscar investimentos para área de segurança pública que poderá ser associada com equipamentos de monitoramento do trânsito, contribuindo assim para o cercamento eletrônico do Município, com consulta instantânea e automática na base de dados do DETRAN/RS.

Diante do exposto, solicito aos demais pares desta Casa Legislativa a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal